



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

MINUTA DE CONTRATO

Manaus, 21 de julho de 2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo SEI n.º 26.4.000002211-8

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREMAM, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, inscrita no CNPJ nº 14.189.955/0001-43, com sede na Av. Senador Raimundo Parente, nº 6, Bairro Alvorada, Manaus/AM, CEP 69048-662, neste ato representado por [A CONFIRMAR: nome completo, cargo, CPF e qualificação do representante legal]. 1.2. **CONTRATADA:** [A CONFIRMAR: razão social completa], inscrita no CNPJ nº [A CONFIRMAR], com sede em [A CONFIRMAR: endereço completo], neste ato representada por [A CONFIRMAR: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e RG], doravante denominada CONTRATADA. 1.3. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº [A CONFIRMAR], com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, sob demanda, compreendendo pesquisa de preço, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e endosso de bilhetes de passagens **aéreas, terrestres e fluviais**, nacionais e internacionais, além da emissão de seguro-viagem internacional, destinados a conselheiros, servidores, colaboradores e convidados do CREMAM. 2.2. O objeto será adjudicado em lote único, conforme Termo de Referência, compreendendo:

•

Item 01: Taxa de Agenciamento (252 operações anuais, valor unitário máximo R\$ 73,04, total estimado R\$ 18.407,00).

•

Item 02: Repasse de Passagens (252 bilhetes/operações, envolvendo os modais aéreo, terrestre e fluvial, valor médio R\$ 1.653,50, total estimado R\$ 416.682,84).

-

Valor global estimado: R\$ 435.089,84.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Este contrato vincula-se integralmente ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico e à proposta da CONTRATADA, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do TR e deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. 4.2. **A vigência e a execução dos créditos referentes aos exercícios subsequentes ficam condicionadas expressamente à existência de saldo e à disponibilidade orçamentária respectiva**, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. Valor global estimado da contratação: R\$ 435.089,84. 6.2. Pagamento mensal, conforme demanda efetivamente executada e atestada, em até 30 dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal. 6.3. O repasse das tarifas de transporte (aéreo, terrestre e fluvial) e seguros ocorrerá estritamente pelo preço real de custo praticado pelas operadoras e companhias na data da emissão, vedada a cobrança de sobrepreço. 6.4. Retenção tributária conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. A taxa de agenciamento será fixa e irredutível durante a vigência inicial. 7.2. Repactuação poderá ocorrer em prorrogações, observando a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos seguintes elementos de despesa consignados no orçamento do CREMAM:

-

6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens para o País

-

6.2.2.1.1.33.90.39.003 – Comissões e Corretagens

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter central de atendimento 24h/7 dias. 9.2. Emitir bilhetes em até 24h e cancelamentos

em até 30 min. 9.3. Apresentar no mínimo 3 opções de trechos em até 4h. 9.4. Gerenciar banco de créditos de bilhetes cancelados. 9.5. Comprovar tarifas com print ou relatório oficial da companhia. 9.6. **Cumprir o dever expresso de buscar e selecionar a tarifa mais vantajosa** compatível com os critérios definidos pela Administração (considerando menor preço, melhor horário, itinerário multimodal e necessidades institucionais), apresentando obrigatoriamente a documentação comprobatória correspondente a cada deslocamento. 9.7. Responsabilizar-se por tributos, encargos e danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Designar gestor e fiscal do contrato. 10.2. Efetuar pagamentos conforme cláusula sexta. 10.3. Fiscalizar execução e exigir cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por servidores designados, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E GLOSA

12.1. Recebimento provisório: após emissão dos bilhetes. 12.2. Recebimento definitivo: após conferência de localizadores, rotas e valores. 12.3. Glosa imediata em caso de sobrepreço ou divergência com as tabelas públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Aplicam-se as penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento e inidoneidade. 13.2. **Multa moratória:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação não cumprida. 13.3. **Multa compensatória:** 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida ou do contrato, em caso de inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Alterações contratuais somente nas hipóteses dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, Subseção de Manaus/AM.

Manaus/AM, 21 de julho de 2026.

[Nome do representante legal do CREMAM] - CREMAM

[Nome do representante legal da empresa] - CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Tainara Moita Silva, Assistente Técnica**, em 21/07/2026, às 16:29, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **4579588** e o código CRC **AC035569**.



Av. Senador Raimundo Parente, 6 -
Bairro Pça. Walter Góes |
CEP | Manaus/AM -
<https://cremam.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.4.000002211-8 | data de inclusão: 21/07/2026